



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAUTA DA 12ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**15/04/2026
QUARTA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo



Comissão de Educação e Cultura

**12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 15/04/2026.**

12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	TURNOSUPLEMENTAR - Terminativo -		8
2	PL 6132/2025 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO BRAGA	22
3	REQ 25/2026 - CE - Não Terminativo -		36

2ª PARTE - DELIBERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE

FINALIDADE	PÁGINA
Deliberação do plano de trabalho relativo à política pública "Programa Escola em Tempo Integral", de relatoria da Senadora Damares Alves.	40

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

Vice-Presidente : Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES		SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Confúcio Moura(MDB)(10)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Ivete da Silveira(MDB)(10)(1) SC 3303-2200
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(1)(8)	PB 3303-2252 / 2481	2 VAGO(1)(10)(8)
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Marcelo Castro(MDB)(10)(3) PI 3303-6130 / 4078
Alessandro Vieira(MDB)(11)(10)(3)(14)	SE 3303-9011 / 9014	4 Eduardo Braga(MDB)(10)(3)(23) AM 3303-6230
VAGO		5 VAGO
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)		
Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 Jussara Lima(PSD)(22) PI 3303-5800
Omar Aziz(PSD)(4)(22)	AM 3303-6579 / 6581	2 Nelsinho Trad(PSD)(4) MS 3303-6767 / 6768
Vanderlan Cardoso(PSD)(16)(4)(20)	GO 3303-2092 / 2099	3 Daniella Ribeiro(PP)(4) PB 3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	4 Sérgio Petecão(PSD)(4) AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	5 VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(2) RJ 3303-6640 / 6613
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Dra. Eudócia(PSDB)(2) AL 3303-6083
Izalci Lucas(PL)(13)(2)	DF 3303-6049 / 6050	3 VAGO(13)(21)(2)(27)
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775	4 Rogerio Marinho(PL)(2) RN 3303-1826
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)		
Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 Humberto Costa(PT)(6) PE 3303-6285 / 6286
Paulo Paim(PT)(6)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	2 Leila Barros(PDT)(19)(18)(6) DF 3303-6427
Camilo Santana(PT)(15)(18)(6)(26)	CE 3303-5940	3 Ana Paula Lobato(PSB)(6) MA 3303-2967
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764	1 Esperidião Amin(PP)(5) SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Dameres Alves(REPUBLICANOS)(12)(25)	DF 3303-3265	2 Dr. Hiran(PP)(5) RR 3303-6251
Alan Rick(REPUBLICANOS)(5)(25)	AC 3303-6333	3 Roberta Acioly(REPUBLICANOS)(5)(25)(24) RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Dameris Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
- (13) Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
- (14) Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
- (15) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (17) Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).
- (18) Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA).
- (19) Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA).
- (20) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
- (21) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG).

- (22) Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
- (23) Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
- (24) Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
- (25) Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
- (26) Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 023/2026-BLPBRA).
- (27) Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:**SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES****TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498****FAX:****ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15****TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498****E-MAIL: ce@senado.leg.br**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 15 de abril de 2026
(quarta-feira)
às 09h30

PAUTA

12ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Deliberação do plano de trabalho de avaliação de política pública
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Atualizações:

1. Alteração do horário da reunião. (14/04/2026 14:30)
2. Alteração no número da reunião. (14/04/2026 15:22)

1ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO****PROJETO DE LEI Nº 2772, DE 2024****- Terminativo -**

Ementa do Projeto: *Confere o título de Capital Nacional do Barco de Fogo ao Município de Estância, no Estado de Sergipe, e reconhece essa alegoria pirotécnica como manifestação da cultura nacional.*

Autoria do Projeto: Senador Rogério Carvalho

Relatoria do Projeto: Senador Laércio Oliveira

Observações:

1. Em 07/04/2026, foi aprovado o substitutivo oferecido ao PL 2772/2024, ora submetido a turno suplementar nos termos do disposto no art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.
2. Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Parecer \(CE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2**PROJETO DE LEI Nº 6132, DE 2025****- Não Terminativo -**

Cria a Universidade Federal Indígena.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Eduardo Braga

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 3**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Nº 25, DE 2026**

Requer, nos termos dos arts. 93 e 102 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de ciclo de debates para subsidiar a avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de dezembro de 2023, nos termos aprovados no Requerimento nº 17, de 2026, desta Comissão de Educação e Cultura.

Autoria: Senadora Damares Alves

Textos da pauta:[Requerimento](#) (CE)**2ª PARTE****Deliberação do plano de trabalho de avaliação de política pública****Finalidade:**

Deliberação do plano de trabalho relativo à política pública "Programa Escola em Tempo Integral", de relatoria da Senadora Damares Alves.

Anexos da Pauta[REQ 17/2026 - CE](#)[Plano de Trabalho](#)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2772/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. JUSSARA LIMA			
OMAR AZIZ				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. BRUNO BONETTI	X		
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
AUGUSTA BRITO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ESPERIDÍAO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/04/2026
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senadora Teresa Leitão
Presidente



SENADO FEDERAL

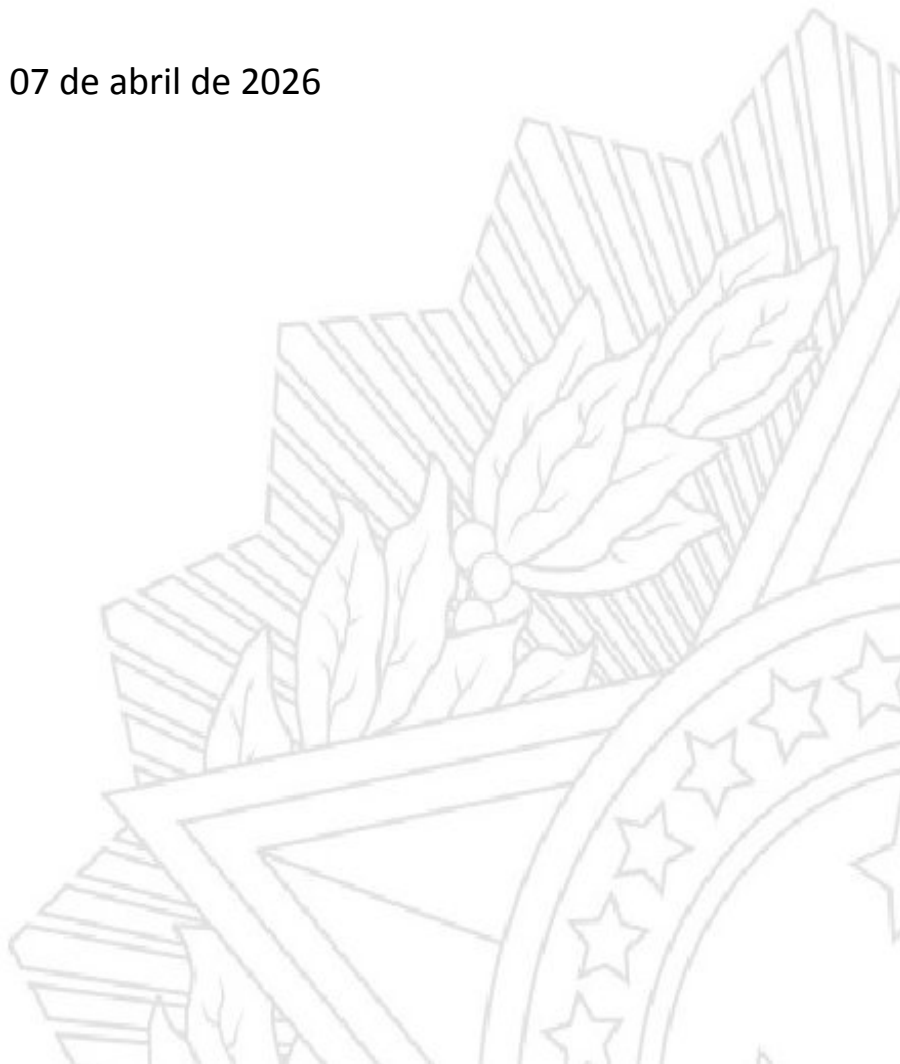
PARECER (SF) Nº 20, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2772, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que Confere o título de Capital Nacional do Barco de Fogo ao Município de Estância, no Estado de Sergipe, e reconhece essa alegoria pirotécnica como manifestação da cultura nacional.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Laércio Oliveira

07 de abril de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.772, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *confere o título de Capital Nacional do Barco de Fogo ao Município de Estância, no Estado de Sergipe, e reconhece essa alegoria pirotécnica como manifestação da cultura nacional.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vêm à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.772, de 2024, do Senador Rogério Carvalho, que *confere o título de Capital Nacional do Barco de Fogo ao Município de Estância, no Estado de Sergipe, e reconhece essa alegoria pirotécnica como manifestação da cultura nacional.*

O PL nº 2.772, de 2024, possui três artigos, dos quais o primeiro confere o título de Capital Nacional do Barco de Fogo ao município de Estância, no estado de Sergipe.

O art. 2º da proposição em análise reconhece como manifestação da cultura nacional a alegoria pirotécnica do Barco de Fogo, tipicamente realizada no município de Estância, no estado de Sergipe.

Por fim, o art. 3º do PL nº 2.772, de 2024, versa sobre a cláusula de vigência, prevendo que a projetada lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o proponente destaca a relevância social da alegoria do Barco de Fogo, profundamente ligada às festividades de São João e cujas origens no município de Estância se dão no início do século XX,

idealizado por Antônio Francisco da Silva Cardoso, o “Chico Surdo”. Trata-se de embarcação artesanal pirotécnica, construída com papelão e propulsada por foguetes, a qual se tornou um dos principais atrativos dos festejos juninos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem sobre diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas, a exemplo da matéria em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria.

O art. 216, *caput*, da Constituição Federal expressa que os bens imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados patrimônio cultural brasileiro.

Por sua vez, o *caput* do art. 215 atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares. Nesse sentido, verifica-se a constitucionalidade material desta proposição.

No mérito, observa-se a finalidade louvável da proposição, haja vista o reconhecimento da manifestação cultural e o compromisso com a preservação da herança cultural brasileira. O reconhecimento, certamente, estimulará a atratividade do evento, de modo a potencializar o turismo e a economia local.

Acreditamos que esse também seja o anseio dos autores dos PL's nº 2.787, de 2021, e nº 1.452, de 2024, que, respectivamente, declara o Município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo; e inclui e declara a tradição do Barco de Fogo como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil e dá outras providências. A despeito de essas proposições não tramitarem em conjunto com o PL nº 2.772, de 2024, em análise, uma delas aguarda envio ao Senado Federal – o PL nº 2.787, de 2021, de autoria do então deputado Fábio Mitidieri.

Ainda sobre tema, importa destacar que os critérios mínimos para outorga do título de Capital Nacional estão dispostos na Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024. Nos termos do § 1º do art. 3º da referida lei, exige-se que a concessão do título seja precedida de manifestação oficial do Poder Legislativo municipal, demonstrando a anuência e os possíveis benefícios decorrentes da homenagem. Adicionalmente, o § 3º exige a comprovação da relevância do acontecimento e da sua realização, ininterruptamente, há, pelo menos, dez anos consecutivos.

O art. 4º da Lei nº 14.959, de 2024, estabelece a obrigatoriedade de consultas ou audiências públicas para avaliar o atendimento dos critérios estabelecidos no art. 3º. Esclareça-se, nos termos da Lei, que a avaliação deverá, necessariamente, contar com a oitiva de entidade representativa dos municípios; associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta; e, eventualmente, município que tiver interesse concorrente em pleitear o título ou organismo que discordar da homenagem proposta. Também, é preciso que se dê ampla divulgação da audiência ou consulta pública, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.959, de 2024.

Contudo, não se observou na tramitação do PL nº 2.772, de 2024, atendimento aos requisitos da Lei nº 14.959, de 2024. Tal vício de juridicidade e a necessária celeridade para se minimizar os riscos de redundância da atividade legislativa suscitam adequações ao texto inicial da proposição.

III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.772, de 2024, na forma da emenda substitutiva apresentada abaixo.

EMENDA 1-CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.772, DE 2024 (SUBSTITUTIVO)

Reconhece a alegoria pirotécnica do Barco de Fogo, tipicamente realizada no Município de Estância, no Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a alegoria pirotécnica do Barco de Fogo, tipicamente realizada no Município de Estância, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****10ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	
OMAR AZIZ		2. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. ANA PAULA LOBATO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK		3. ROBERTA ACIOLY	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ROGÉRIO CARVALHO

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2772/2024)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/04/2026, FOI APROVADA A EMENDA Nº 1 – CE (SUBSTITUTIVO) OFERECIDA AO PROJETO. (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

A MATÉRIA VAI A TURNO SUPLEMENTAR.

07 de abril de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2772, DE 2024

Confere o título de Capital Nacional do Barco de Fogo ao Município de Estância, no Estado de Sergipe, e reconhece essa alegoria pirotécnica como manifestação da cultura nacional.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Confere o título de Capital Nacional do Barco de Fogo ao Município de Estância, no Estado de Sergipe, e reconhece essa alegoria pirotécnica como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional do Barco de Fogo ao Município de Estância, no Estado de Sergipe.

Art. 2º A alegoria pirotécnica do Barco de Fogo, tipicamente realizada no Município de Estância, no Estado de Sergipe, fica reconhecida como manifestação da cultura nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Barco de Fogo é confeccionado artesanalmente e tradicionalmente vinculado às festividades de São João, sendo considerado um patrimônio histórico e cultural do Estado de Sergipe (conforme a Lei Estadual nº 7.690, de 23 de julho de 2013).

Exclusivamente produzido em Estância, município do estado de Sergipe, sua origem remonta ao início do século XX. A fabricação do barco é uma tradição transmitida de geração em geração há várias décadas. Foi criado pelo fogueteiro Antônio Francisco da Silva Cardoso, conhecido como





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

“Chico Surdo”, com as primeiras menções datando do final da década de 1930.

A ideia central do criador foi construir uma embarcação que não necessitasse locomover-se lentamente sobre as águas do rio Piauitinga. Nessa linha, “Chico Surdo” fabricou o barco com papelão grosso, impulsionando-o por dois foguetes, que deslizavam sobre um longo fio de arame preso entre dois grandes mastros. Com o passar dos anos, a técnica foi continuamente aprimorada, tornando-se um dos elementos de maior projeção dos festejos de São João de Estância. Hoje, a mais destacada apresentação ocorre na praça Barão do Rio Branco, e os presentes acompanham a passagem dessa belíssima alegoria pirotécnica, caracterizada pela armação de madeira coberta com papel colorido. Os foguetes na proa dão o movimento necessário, facilitado por uma roldana que desliza sobre o fio de aço. Durante o percurso de ida e volta, o barco queima girândolas e espadas, criando um espetáculo de fogo de beleza ímpar.

A embarcação ocupa lugar de destaque no imaginário dos fogueteiros de Estância, que a cada festa aprimoram a criação com inovações originais, glorificando o fogo como o grande celebrado do evento. Trata-se de uma das atrações mais emocionantes dos festejos de São João e a mais elevada manifestação cultural do município. A tradição está registrada no calendário cultural do estado de Sergipe, atraindo milhares de visitantes, os quais comparecem à cidade com o fim de presenciar o deslumbrante espetáculo iluminado e colorido.

Nesse sentido, a concessão do título de Capital Nacional do Barco de Fogo ao município de Estância consiste no reconhecimento da singularidade dessa expressão cultural e destaca a cidade como um centro vital para a preservação e disseminação da prática. A designação reflete a profunda conexão entre Estância e a tradição do Barco de Fogo, reiterando o papel do município como o guardião desse patrimônio cultural imaterial.

Na mesma toada, reconhecer o Barco de Fogo como manifestação da cultura nacional visa assegurar que as futuras gerações possam herdar e usufruir dessa rica tradição. Ao elevá-lo ao patamar de manifestação da cultura nacional, o Barco de Fogo servirá como um lembrete



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

do poder da criatividade e da cultura em unir as pessoas e educar o público mais amplo sobre sua importância, além de demonstrar o valor das tradições locais dentro do vasto ecossistema cultural brasileiro.

Ademais, com o reconhecimento formal do Barco de Fogo como entidade cultural de relevância nacional, ampliam-se as possibilidades de obtenção de apoio para o São João de Estância, atraindo turismo, criando empregos e fomentando a economia local. Conceder a Estância o título de Capital Nacional do Barco de Fogo e reconhecer o Barco de Fogo como manifestação da cultura nacional são ações que reafirmam o compromisso do Brasil com a diversidade e a preservação de sua herança cultural. Essas medidas preservam uma parte valiosa da história brasileira e reforçam a identidade nacional, promovendo o entendimento e o respeito pela pluralidade das nossas tradições culturais.

Nesse contexto, Estância atualmente já é conhecida como “Capital Sergipana do Barco de Fogo” pela Lei Estadual nº 8.650, de 15 de janeiro de 2020. Elevá-la a “Capital Nacional” é medida da qual certamente resultarão bons frutos.

Assim, a aprovação deste projeto de lei é de importância ímpar, pois garantirá que o Barco de Fogo de Estância seja mantido como um tesouro nacional, honrando e perpetuando um dos mais vibrantes legados culturais do nosso País. Portanto, convidamos todos os membros desta augusta casa a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:2013;7690](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;7690)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;7690>
- [urn:lex:br:federal:lei:2020;8650](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;8650)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;8650>

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 6.132, de 2025, da
Presidência da República, que “cria a Universidade
Federal Indígena”.

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 6.132, de 2025, da Presidência da República, que cria a Universidade Federal Indígena (Unind), de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, admitida sua constituição de forma multicêntrica, com *campi* nas regiões brasileiras, para atender às especificidades da presença dos povos indígenas no País.

Além de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, a Unind terá os objetivos de: produzir conhecimentos científicos e técnicos necessários ao fortalecimento cultural, à gestão territorial e ambiental e à garantia dos direitos indígenas, em diálogo com sistemas de conhecimentos e saberes tradicionais; valorizar e incentivar as inovações tecnológicas apropriadas aos contextos ambientais e sociais dos territórios indígenas; promover a sustentabilidade socioambiental dos territórios e dos projetos societários de

bem-viver dos povos indígenas; e valorizar, preservar e difundir os saberes, as culturas, as histórias e as línguas desses povos.

O projeto permite que a Unind estabeleça processos seletivos próprios, ouvidas as comunidades indígenas e consideradas suas diversidades linguísticas e culturais, com critérios específicos para assegurar um percentual mínimo de seleção de candidatos indígenas.

A Unind deve cumprir o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Sua estrutura organizacional e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas nos termos da lei proposta, de seu estatuto e das demais normas pertinentes.

As normas da lei proposta observam, para a nova instituição, o padrão de organização e funcionamento das demais universidades federais quanto ao seu patrimônio, financiamento, administração superior (Reitor e Conselho Universitário) e provimento e criação de cargos e funções.

Os cargos de reitor e vice-reitor serão ocupados, obrigatoriamente, por docentes indígenas. Por sua vez, o ingresso nos cargos do quadro de pessoal efetivo deve ser feito por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, com a observação de critérios específicos que assegurem percentual mínimo de seleção de candidatos indígenas, consoante a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que trata de condições específicas de acesso de estudantes às instituições federais de ensino.

A lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

A Exposição de Motivos (EM) nº 814, de 2025, que acompanha a mensagem presidencial de apresentação do projeto, destaca as mudanças nas relações entre o Estado e os povos indígenas promovidas pela Constituição Federal (CF) de 1988, quando a formulação das respectivas políticas públicas passou a ser calcada nas demandas desses povos e no respeito às suas diversas realidades culturais. Também recebe destaque a participação de organizações dos movimentos indígenas nos debates que levaram à formulação do projeto e do desenho institucional da Unind, que são pautados, entre outros aspectos, pela sustentabilidade socioambiental dos respectivos territórios, pela produção e difusão de conhecimentos científicos e técnicos em diálogo com sistemas de conhecimentos tradicionais e pela valorização, preservação e difusão dos saberes, culturas, histórias e línguas dos povos indígenas.

A EM prevê que a nova universidade iniciará suas atividades acadêmicas em 2027, com a oferta imediata de dez cursos de graduação nas áreas de formação de professores e gestão educacional, saúde coletiva e indígena e gestão territorial e ambiental, com o atendimento de 2,8 mil alunos em até quatro anos.

O PL, que foi distribuído somente à CE, não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PL nº 6.132, de 2025, envolve matéria relacionada à educação, encontrando-se, desse modo, sujeito ao exame de mérito da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Uma vez que o projeto foi distribuído apenas à CE, cabe a este colegiado pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da matéria.

Quanto à constitucionalidade das normas apresentadas pela proposição, verifica-se o atendimento dos requisitos formais. De acordo com o art. 24, inciso IX, da CF, compete à União legislar sobre educação, concorrentemente com os entes subnacionais. Por sua vez, o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “e”, determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública.

O PL também encontra amparo constitucional nas respectivas disposições que asseguram o direito à educação (arts. 6º, *caput*, 205 e 208, inciso V), a criação de universidades (art. 207) e a proteção das manifestações culturais indígenas pelo Estado (art. 215, § 1º).

Igualmente, não há reparos a fazer a respeito da juridicidade e da regimentalidade da proposição. Tampouco existem óbices à técnica legislativa de seu texto.

O projeto também apresenta adequação às exigências constitucionais e legais concernentes aos aspectos financeiros e orçamentários, dado que a implantação da Unind fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União, e o provimento dos respectivos cargos e funções condiciona-se à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, consoante dispõe o § 1º do art. 169 da CF.

Quanto ao mérito, evidencia-se que a proposição busca preencher uma lacuna histórica referente à valorização das culturas indígenas e ao seu direito à educação formal. Nesse sentido, o projeto representa mais um avanço no âmbito do marco representado pela CF de 1988, que rompeu definitivamente com a concepção assimilatória e de integracionismo unilateral dos povos indígenas ao lhes reconhecer, entre outros aspectos, o direito à educação diferenciada, específica e bilíngue, de modo a assegurar suas identidades culturais.

O Censo Demográfico de 2022 registrou 1.693.535 indígenas brasileiros, presentes em 4.833 municípios de todos os estados, além do Distrito Federal. Esse contingente, que representa um aumento de 88,8% em relação ao Censo de 2010, mostra que o ritmo de crescimento da população indígena é nitidamente superior ao do conjunto da população brasileira. Os dados consolidados do Censo de 2022 identificaram, ainda, 391 etnias ou grupos indígenas distintos no território brasileiro e 295 línguas indígenas faladas atualmente, compondo uma imensa diversidade cultural, com um riquíssimo repositório de saberes.

A Amazônia abriga mais da metade da população indígena brasileira, sendo um território crucial com mais de 300 etnias distintas. Esse é um projeto de extrema importância para o meu estado e para o Brasil.

Com fundamento no uso de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem no ensino fundamental, assegurado pela CF de 1988 e reiterado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a escolarização formal indígena avançou significativamente nos últimos anos.

As mais de 381 mil matrículas na educação básica de estudantes registrados como indígenas no Censo Escolar de 2025 representam aproximadamente 0,8% do total da respectiva população escolar brasileira. Já nas escolas indígenas, as matrículas na educação básica somaram cerca de 289 mil, de acordo com o mesmo censo.

Na educação superior, os avanços também são consideráveis. Dados do Censo da Educação Superior sobre cursos de graduação e sequenciais de formação específica indicam que, em 2012, havia 10.288 matrículas de estudantes autodeclarados indígenas. Em 2024, esse número mais do que quadruplicou, alcançando 46.410. Nas instituições federais, o crescimento mais do que quintuplicou, refletindo os efeitos da Lei de Cotas de 2012. No mesmo período, o número de concluintes autodeclarados indígenas aumentou cerca de quatro vezes, enquanto o total de concluintes no País cresceu aproximadamente 26%. Ademais, há estimativas da existência de um contingente bem maior de estudantes indígenas no nível superior do que o resultante da autodeclaração.

Na docência em cursos de educação superior, o crescimento da participação de autodeclarados indígenas foi igualmente expressivo: de 290 professores em 2012 para 1.413 em 2024, o que representou um aumento da participação de, respectivamente, 0,1% para 0,4% do total de docentes, segundo dados do Censo da Educação Superior.

Em que pesem esses avanços, a persistência de preconceitos, as diferenças culturais, as distâncias geográficas para o acesso às instituições de ensino, bem como dificuldades de natureza econômica, são responsáveis por índices ainda consideráveis de abandono dos estudos no nível superior. Ademais, apesar da existência de valiosos centros voltados para o estudo e a valorização dos saberes e modos de vida dos povos indígenas, principalmente em universidades, ainda existem hiatos consideráveis nas pesquisas sobre a imensa e diversa riqueza cultural desses povos, que muito têm a dialogar com os conhecimentos de outras fontes.

A criação de uma universidade indígena no Brasil é fundamental para garantir o direito à educação superior intercultural, unindo saberes ancestrais à ciência formal.

A Unind constituirá, assim, mais um importante passo no papel de protagonismo que os povos indígenas têm exercido na formulação de políticas públicas voltadas para as suas realidades. Com seu desenho institucional alicerçado na sustentabilidade socioambiental dos territórios indígenas e de seus projetos de sociedade, a Unind contribuirá para o fortalecimento do processo de democratização da educação superior entre os indígenas e, nos termos do art. 78 da LDB, para a promoção, por meio do ensino e da pesquisa, da recuperação de suas memórias históricas, da reafirmação de suas identidades étnicas e da valorização de suas línguas e ciências, garantindo, ainda, o acesso desses povos aos conhecimentos técnicos e científicos de outras sociedades.

Em suma, a análise do projeto evidencia sua conformidade com os requisitos constitucionais, jurídicos, regimentais, orçamentários e de técnica legislativa. No mérito educacional, a matéria também se revela procedente e de notável valor. Por conseguinte, sua aprovação deve contar com o apoio deste colegiado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.132, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 17/2026/SGM-P

Brasília, 11 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.132, de 2025, do Poder Executivo, que “Cria a Universidade Federal Indígena”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
[http:](http://)

Avulso do PL 6132/2025 [6 de 7]

3081893



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6132, DE 2025

Cria a Universidade Federal Indígena.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3058412&filename=PL-6132-2025



[Página da matéria](#)



Cria a Universidade Federal Indígena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal Indígena - Unind, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A Unind poderá ser constituída de forma multicêntrica, com *campi* nas regiões do Brasil, com vistas a atender as especificidades da presença dos povos indígenas no País.

Art. 2º A Unind terá por objetivos:

I - ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover extensão universitária;

II - produzir conhecimentos científicos e técnicos necessários ao fortalecimento cultural, à gestão territorial e ambiental e à garantia dos direitos indígenas, em diálogo com sistemas de conhecimentos e saberes tradicionais;

III - valorizar e incentivar as inovações tecnológicas apropriadas aos contextos ambientais e sociais dos territórios indígenas;

IV - promover a sustentabilidade socioambiental dos territórios e dos projetos societários de bem-viver dos povos indígenas; e

V - valorizar, preservar e difundir os saberes, as culturas, as histórias e as línguas dos povos indígenas do Brasil e da América Latina.





Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unind, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão estabelecidas nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º A Unind poderá estabelecer processos seletivos próprios, ouvidas as comunidades indígenas e consideradas as diversidades linguística e cultural.

Parágrafo único. Os processos de que trata o *caput* deste artigo deverão prever critérios específicos que assegurem percentual mínimo de seleção de candidatos indígenas.

Art. 5º O patrimônio da Unind será constituído por:

I - bens e direitos que adquirir; e

II - bens e direitos doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por entidades públicas e particulares.

§ 1º Somente será admitida a doação à Unind de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e os direitos da Unind serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a Unind bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao funcionamento da Universidade.

Art. 7º Os recursos financeiros da Unind serão provenientes de:





I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da Unind, nos termos de seu Estatuto e seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da Unind será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, estabelecidas no Estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Unind.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências e em seus impedimentos legais.

§ 3º O Estatuto da Unind disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

§ 4º O primeiro Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Unind seja organizada na forma de seu Estatuto.

§ 5º Caberá ao Reitor *pro tempore* estabelecer as condições para a escolha do Reitor da Unind, de acordo com a legislação.

Art. 9º Os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão ocupados obrigatoriamente por docentes indígenas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 10. Os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior e os de Técnico-Administrativos da Unind serão criados por lei específica.

§ 1º O ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Unind será por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, com critérios específicos que assegurem percentual mínimo de seleção de candidatos indígenas, observado o disposto na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

§ 2º O provimento dos cargos e das funções fica condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 11. A implantação da Unind fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 12. A Unind encaminhará ao Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor *pro tempore*, as propostas de Estatuto e regimento geral para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de fevereiro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art169_par1

- Lei nº 15.142 de 03/06/2025 - LEI-15142-2025-06-03 - 15142/25

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15142>

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 93 e 102 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de ciclo de debates para subsidiar a avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de dezembro de 2023, nos termos aprovados no Requerimento nº 17, de 2026, desta Comissão de Educação e Cultura.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de ciclo de debates sobre o Programa Escola em Tempo Integral, instituída pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, mostra-se essencial para subsidiar a avaliação desse programa, nos termos aprovados no Requerimento nº 17, de 2026, desta Comissão de Educação e Cultura, e em seu Plano de Trabalho.

A avaliação de políticas públicas deve ser conduzida com base em evidências, informações qualificadas e escuta institucional de atores diretamente envolvidos na formulação, implementação e monitoramento da política. Nesse sentido, as audiências públicas constituem instrumento fundamental para a coleta de subsídios técnicos, o aprofundamento do diagnóstico e a identificação de desafios e oportunidades de aprimoramento da ação estatal.

A política de educação em tempo integral apresenta elevada complexidade, envolvendo múltiplos entes federativos, diferentes arranjos institucionais e uma ampla gama de fatores condicionantes, tais como



financiamento, infraestrutura, organização pedagógica, formação de profissionais da educação e capacidade de gestão das redes de ensino. Além disso, trata-se de política em fase de expansão acelerada, com impacto direto sobre milhões de estudantes e sobre a organização da educação básica no país.

Dados recentes indicam crescimento expressivo da oferta de matrículas em tempo integral, acompanhado de significativo volume de recursos públicos mobilizados. Entretanto, evidências também apontam para importantes desafios relacionados à sustentabilidade financeira da política, à adequação da infraestrutura escolar, à heterogeneidade na capacidade de implementação entre redes de ensino e às desigualdades regionais na expansão da oferta.

Diante desse cenário, revela-se imprescindível promover debate qualificado e estruturado, que permita examinar a política sob diferentes dimensões, evitando análises fragmentadas e possibilitando visão integrada de seu funcionamento. Propõe-se, assim, a realização de ciclo de debates que abordará os eixos temáticos da avaliação, contemplando:

- o financiamento, a infraestrutura e a sustentabilidade da política;
- a adesão dos entes federativos e a expansão da oferta;
- a equidade territorial e a qualidade da implementação pedagógica; e
- os mecanismos de governança, monitoramento, transparência e avaliação de resultados.

A escuta de gestores públicos, especialistas, pesquisadores, representantes de redes de ensino, profissionais da educação e órgãos de controle permitirá confrontar dados oficiais com a realidade da implementação da política, identificar boas práticas, mapear fragilidades institucionais e subsidiar a formulação de recomendações consistentes e baseadas em evidências. Registra-se, contudo, que, em razão da própria natureza dinâmica do processo de avaliação de políticas públicas – que se desenvolve progressivamente à medida que novas informações são produzidas e analisadas –, não se mostra adequado, neste momento, delimitar de forma exaustiva o rol de expositores. A definição dos



convidados será realizada de forma gradual e estratégica ao longo da execução dos trabalhos, de modo a assegurar a participação dos atores mais relevantes para cada etapa da avaliação.

Diante do exposto, a realização do presente ciclo de debates contribuirá de forma decisiva para o aprimoramento da política de educação em tempo integral, para o fortalecimento da transparência na gestão dos recursos públicos e para a promoção de melhores resultados educacionais no país.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação e Cultura avalie a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, no exercício de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se ser de elevada relevância institucional que esta Comissão avalie a implementação da Política de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, instituída pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, como instrumento central da política educacional brasileira voltado à ampliação da jornada escolar e à promoção da educação integral.

A referida lei estabeleceu novo arranjo de indução federativa para expansão da oferta de educação em tempo integral nas redes públicas de ensino, mediante transferência de recursos da União aos entes subnacionais, com o objetivo de ampliar matrículas, melhorar a qualidade do ensino e reduzir desigualdades educacionais. Trata-se de política pública de significativa relevância estratégica, tanto pelo seu impacto potencial sobre o desempenho educacional quanto pelo volume de recursos públicos mobilizados.

A relevância e a escala da política de educação em tempo integral podem ser observadas a partir de dados recentes do Censo Escolar



e do próprio Ministério da Educação. Entre 2021 e 2025, o percentual de matrículas em tempo integral na rede pública cresceu de 15,1% para 25,8%, atingindo a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que previa o atendimento de pelo menos um quarto dos estudantes nessa modalidade (Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/censo-escolar/brasil-atingiu-maior-percentual-de-estudantes-em-tempo-integral>).

Esse crescimento foi acompanhado por significativo volume de investimento público. Foram aproximadamente R\$ 4 bilhões investidos no programa desde sua criação em 2023, com o objetivo de induzir a ampliação da jornada escolar em todas as etapas da educação básica. No mesmo período, foram registradas cerca de 965 mil matrículas de tempo integral no ciclo 2023-2024, com nova pactuação de aproximadamente 792 mil matrículas no ciclo 2024-2025, envolvendo mais de 87% das redes de ensino do país (Fonte: https://www.convivaeducacao.org.br/fique_atento/5099).

Não obstante esses avanços quantitativos, os dados também indicam desafios relevantes. Estudos apontam que a expansão da educação em tempo integral ocorre de forma desigual entre as unidades da federação, com estados que já superam 50% de cobertura e outros ainda com níveis muito reduzidos, inferiores a 5%, evidenciando assimetrias regionais significativas (Fonte: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/matriculas-no-ensino-medio-integral-triplicam-em-quase-dez-anos-mas-modelo-ainda-e-desigual-nos-estados>). Esse cenário reforça a necessidade de avaliar não apenas o crescimento da política, mas também sua capacidade de promover equidade territorial e social.

A implementação da educação em tempo integral envolve desafios estruturais relevantes, que vão além da ampliação formal da carga horária escolar, incluindo a necessidade de adequação da infraestrutura física das escolas, reorganização curricular, formação de professores, gestão pedagógica e integração de políticas públicas educacionais.



Nesse contexto, revela-se essencial examinar se os mecanismos de financiamento instituídos estão sendo suficientes e adequadamente direcionados para sustentar a expansão da política, especialmente no que se refere à adequação da infraestrutura escolar e às condições reais de funcionamento das unidades de ensino em jornada ampliada.

Mostra-se igualmente relevante avaliar o grau de adesão dos estados e municípios, a efetiva expansão das matrículas em tempo integral e a distribuição territorial dessa expansão, verificando se a política tem contribuído para a redução de desigualdades regionais e para o atendimento de populações em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsto em lei.

Além disso, impõe-se a análise da qualidade da implementação da política, considerando aspectos como reorganização curricular, formação e valorização dos profissionais da educação, adequação da jornada docente e existência de modelos pedagógicos compatíveis com a proposta de educação integral, evitando-se a mera ampliação do tempo de permanência do aluno na escola sem efetivo ganho educacional.

Outro aspecto central refere-se à governança, ao monitoramento e à transparência da política. A Lei nº 14.640, de 2023, prevê mecanismos de acompanhamento da execução, cuja efetividade precisa ser examinada, especialmente quanto à disponibilidade de dados públicos, à prestação de contas e à atuação de instâncias de controle social.

A realização dessa avaliação permitirá identificar avanços, fragilidades e lacunas na implementação da política, contribuindo para o aperfeiçoamento do modelo de educação em tempo integral no país e para a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, da equidade e do interesse público.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de março de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

Avaliação de Políticas Públicas
(Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal - RISF)

Programa Escola em Tempo Integral
(Lei nº 14.640/2023)

Avaliação da política pública

Presidente: Senadora **TERESA LEITÃO**
Vice-Presidente: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**
Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

1. APRESENTAÇÃO

Nos termos do art. 96-B, combinado com os arts. 90, inciso IX, e 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, e por força da aprovação do Requerimento nº 17, de 2026, a Comissão de Educação e Cultura decidiu selecionar a seguinte Política Pública do Poder Executivo para avaliação no ano de 2026: Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de dezembro de 2023.



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

As avaliações de políticas públicas previstas no Regimento Interno do Senado Federal têm por finalidade subsidiar o aprimoramento da ação estatal, por meio da análise sistemática do desenho institucional, da governança, da implementação e dos resultados das políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da eficiência administrativa e do controle democrático.

Instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Programa Escola em Tempo Integral tem o objetivo de ampliar progressivamente a oferta de matrículas em jornada ampliada na educação básica, mediante cooperação federativa e apoio financeiro da União aos entes subnacionais. A política se insere no contexto de esforços nacionais voltados à melhoria da qualidade da educação, à redução das desigualdades educacionais e ao fortalecimento do desenvolvimento integral dos estudantes.

A referida lei estabeleceu novo arranjo de indução federativa para expansão da oferta de educação em tempo integral nas redes públicas de ensino, mediante transferência de recursos da União aos entes subnacionais, com o objetivo de ampliar matrículas, melhorar a qualidade do ensino e reduzir desigualdades educacionais. Trata-se de política pública de significativa relevância estratégica, tanto pelo seu impacto potencial sobre o desempenho educacional quanto pelo volume de recursos públicos mobilizados.

A relevância e a escala da política de educação em tempo integral podem ser observadas a partir de dados recentes do Censo Escolar e do próprio Ministério da Educação¹. Entre 2021 e 2025, o percentual de matrículas em tempo integral na rede pública cresceu de 15,1% para 25,8%, atingindo a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que previa o atendimento de pelo menos um quarto dos estudantes nessa

¹ <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/censo-escolar/brasil-atingiu-maior-percentual-de-estudantes-em-tempo-integral>



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

modalidade.

Esse crescimento foi acompanhado por significativo volume de investimento público. Foram aproximadamente R\$ 4 bilhões investidos no programa desde sua criação em 2023, com o objetivo de induzir a ampliação da jornada escolar em todas as etapas da educação básica. No mesmo período, foram registradas cerca de 965 mil matrículas de tempo integral no ciclo 2023-2024, com nova pactuação de aproximadamente 792 mil matrículas no ciclo 2024-2025, envolvendo mais de 87% das redes de ensino do país².

Não obstante esses avanços quantitativos, os dados também indicam desafios relevantes. Estudos³ apontam que a expansão da educação em tempo integral ocorre de forma desigual entre as unidades da federação, com estados que já superam 50% de cobertura e outros ainda com níveis muito reduzidos, inferiores a 5%, evidenciando assimetrias regionais significativas. Esse cenário reforça a necessidade de avaliar não apenas o crescimento da política, mas também sua capacidade de promover equidade territorial e social.

Nesse contexto, a avaliação proposta busca examinar, de forma técnica e institucional, se a política de educação em tempo integral, em sua configuração atual, tem alcançado seus objetivos, se seus instrumentos de governança e financiamento são adequados e se os resultados obtidos justificam o volume de recursos públicos mobilizados.

² https://www.convivaeducacao.org.br/fique_atento/5099

³ <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/matriculas-no-ensino-medio-integral-triplicam-em-quase-dez-anos-mas-modelo-ainda-e-desigual-nos-estados>





SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

2. EIXOS TEMÁTICOS DA AVALIAÇÃO

A avaliação da política de Escola em Tempo Integral terá como foco a análise de seu desenho institucional, da governança, da implementação e dos resultados alcançados, considerando sua evolução normativa, seu arranjo federativo e os impactos decorrentes da expansão da jornada escolar.

O escopo da avaliação abrangerá, em especial, os seguintes aspectos:

I – Financiamento, infraestrutura e sustentabilidade da política, que compreende a análise dos mecanismos de financiamento, da participação da União e dos entes federativos, da execução dos recursos e da adequação da infraestrutura escolar para a oferta de jornada ampliada, com ênfase na sustentabilidade da política no médio e longo prazo;

II – Adesão federativa e expansão da oferta de tempo integral, que avaliará o nível de adesão de estados e municípios, a expansão das matrículas e a capacidade efetiva de ampliação da oferta, considerando a evolução temporal e a distribuição entre redes de ensino;

III – Equidade territorial e alcance social da política, que abrange o exame da distribuição regional da oferta, da priorização de territórios vulneráveis e da capacidade da política de reduzir desigualdades educacionais, conforme diretrizes legais;

IV – Qualidade da implementação e organização pedagógica, que analisará as condições institucionais de implementação, incluindo organização curricular, formação de professores, jornada docente e qualidade da oferta educacional em tempo integral;





SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

V – Monitoramento, transparência e governança da política, que trata dos mecanismos de acompanhamento da política, da disponibilidade de dados públicos, da atuação dos órgãos gestores e de controle e da efetividade dos instrumentos de prestação de contas e accountability; e

VI – Resultados e impactos educacionais, que examinará os efeitos da política sobre aprendizagem, permanência escolar, redução da evasão, equidade educacional e desenvolvimento integral dos estudantes

Tendo isso em vista, propõe-se percorrer a seguinte trilha de pesquisa e avaliação:

2.1. *Antecedentes normativos e evolução da política de educação em tempo integral*, etapa na qual será analisado o contexto de criação da política, incluindo iniciativas anteriores de fomento à educação integral, com destaque para a Lei nº 14.172, de 2021, e sua substituição pela Lei nº 14.640, de 2023, bem como as alterações introduzidas no desenho institucional, nos instrumentos de financiamento e nas diretrizes de implementação;

2.2. *Financiamento, infraestrutura e sustentabilidade da política*, com exame dos mecanismos de transferência de recursos da União, da participação do FUNDEB no financiamento da educação em tempo integral, dos critérios de distribuição dos recursos, da execução orçamentária e da adequação da infraestrutura escolar para a ampliação da jornada, incluindo a análise da sustentabilidade financeira da política no médio e longo prazo;

2.3. *Adesão federativa e expansão da oferta de tempo integral*, etapa dedicada à análise do nível de adesão de estados e municípios ao programa, da evolução das





SENADO FEDERAL
Comissão de Educação e Cultura

matrículas em tempo integral, do número de escolas participantes e da capacidade efetiva de expansão da política nas diferentes redes de ensino;

2.4. *Equidade territorial e alcance social da política*, com avaliação da distribuição regional da oferta, da priorização de territórios e públicos em situação de vulnerabilidade, da cobertura por Unidade da Federação e da capacidade da política de reduzir desigualdades educacionais historicamente observadas no país;

2.5. *Qualidade da implementação e organização pedagógica*, na qual serão examinadas as condições institucionais das redes de ensino para implementação da educação em tempo integral, incluindo a reorganização curricular, os modelos pedagógicos adotados, a formação e valorização dos profissionais da educação e a adequação da jornada escolar à proposta de desenvolvimento integral dos estudantes;

2.6. *Monitoramento, transparência e governança da política*, com foco nos mecanismos de acompanhamento da execução do programa, na disponibilidade e qualidade dos dados públicos, na atuação do Ministério da Educação e das instâncias de controle, bem como nos instrumentos de prestação de contas e accountability; e

2.7. *Resultados e impactos educacionais da política*, etapa em que serão analisados, a partir de dados oficiais e evidências disponíveis, os efeitos da política sobre indicadores de aprendizagem, permanência escolar, redução da evasão, equidade educacional e desenvolvimento dos estudantes.

3. METODOLOGIA

A avaliação do Programa Escola em Tempo Integral será realizada por meio de abordagem metodológica integrada, combinando análise qualitativa e quantitativa,





SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

com foco no exame do desenho institucional, da implementação, da governança e dos resultados da política pública, em consonância com os eixos temáticos e a trilha de pesquisa definidos.

A metodologia compreenderá, inicialmente, revisão normativa e documental, com análise da Lei nº 14.640, de 2023, de seus atos regulamentares e de normas correlatas, bem como da legislação anterior pertinente, com destaque para a Lei nº 14.172, de 2021, de modo a identificar a evolução do desenho institucional da política, seus objetivos e os instrumentos de financiamento e implementação adotados.

Na sequência, será realizado o levantamento e a análise de dados oficiais, com base em informações provenientes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), especialmente do Censo Escolar, bem como de indicadores educacionais consolidados, tais como taxas de matrícula em tempo integral, distribuição por etapa de ensino e por Unidade da Federação, taxas de evasão, distorção idade-série e desempenho educacional. Serão também analisados dados orçamentários e financeiros relativos à execução da política, incluindo repasses da União, utilização de recursos do FUNDEB e informações disponíveis nos sistemas oficiais de transparência.

A avaliação contemplará, ainda, análise da execução orçamentária e da sustentabilidade financeira da política, com apoio da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, considerando o volume de recursos mobilizados, os critérios de distribuição, a participação dos entes federativos e a viabilidade de manutenção e expansão das matrículas em tempo integral no médio e longo prazo.

Como instrumento central de coleta de informações, serão expedidas requisições formais de informação ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de





SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), bem como às secretarias estaduais e municipais de educação, com vistas à obtenção de dados consolidados, relatórios de execução, informações sobre infraestrutura escolar, formação de professores, organização curricular e mecanismos de monitoramento da política.

Paralelamente, será realizada consulta aos órgãos de controle interno e externo, especialmente ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU), acerca da existência de auditorias, fiscalizações, recomendações ou avaliações relacionadas à política de educação em tempo integral, com o objetivo de subsidiar a análise dos mecanismos de governança, controle e accountability.

Como componente estruturante da metodologia, serão realizadas audiências públicas no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, organizadas de acordo com os eixos temáticos da avaliação, com a participação de gestores públicos, especialistas em políticas educacionais, pesquisadores, representantes de redes de ensino, profissionais da educação e demais atores institucionais relevantes. As audiências terão caráter técnico e institucional e destinar-se-ão à coleta de subsídios qualificados para a análise da política, especialmente quanto à sua implementação, desafios operacionais, resultados e perspectivas de aprimoramento.

Quando necessário, poderão ser promovidas reuniões técnicas complementares entre a Consultoria do Senado Federal e representantes dos órgãos gestores da política, com o objetivo de aprofundar aspectos específicos relacionados ao financiamento, à governança, à execução e ao monitoramento do programa.

As informações coletadas serão analisadas de forma integrada, organizadas conforme a trilha de pesquisa e os eixos temáticos definidos, e consolidadas em relatório preliminar, a ser apreciado no âmbito desta CE. Após eventuais ajustes e





SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura

deliberações, será elaborado relatório conclusivo, contendo diagnóstico institucional, principais achados da avaliação e recomendações para o aprimoramento da política pública, a ser submetido à apreciação e votação da Comissão.

4. CRONOGRAMA

Apresentamos, abaixo, proposta de cronograma para a execução dos trabalhos de avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, a contar de maio do corrente ano. Como se observa, espera-se que o relatório seja apresentado e apreciado por esta Comissão até o final de novembro. Não obstante, importa salientar que o cronograma proposto pode sofrer alterações nas datas e atividades ao longo da execução dos trabalhos.

Quadro 1: Cronograma de atividades

#	Atividade	Prazo
1	Elaboração do plano de trabalho	10/04/2026
2	Aprovação do plano de trabalho e de requerimento de audiências	17/04/2026
3	Solicitação de informação aos órgãos responsáveis pelo Programa	30/04/2026
4	Realização da 1ª audiência pública	29/05/2026
6	Realização da 2ª audiência pública	30/06/2026
7	Realização da 3ª audiência pública	31/07/2026
8	Resposta dos órgãos responsáveis pelo Plano	31/07/2026
9	Realização da 4ª audiência pública	31/08/2026
12	Sistematização de dados oficiais recebidos dos órgãos oficiais	31/08/2026
13	Elaboração de versão preliminar de relatório final	30/10/2026
14	Apreciação e aprovação de relatório pela Comissão	11/12/2026

